



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.003

Data: 6 de julho de 2.023.

Súmula: “Altera dispositivos da Lei Municipal 1.932/2022”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal 1.932/22 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados a pavimentação e urbanização de vias urbanas e rurais, desapropriação e aquisição de imóveis, aquisição de máquinas, equipamentos e veículos, construção e reformas de equipamentos urbanos e prédios, elaboração e aquisição de estudos e projetos, inversões financeiras, contrapartidas de financiamentos e repasses, quitação e amortização de dívidas, observada a legislação vigente, em especial às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal 1.932/22 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as quota-partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, “d”, “e” e “f” ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de julho de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1617 de 12/06/23
Of. Nº 036/23 CMG de 05/07/23